



PROJETO DE LEI Nº 1.337/2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado – Ricardo Vieira Coutinho.

RELATOR: Dep. Edmilson Soares.

PARECER Nº 038 2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e **Parecer Definitivo**, nos termos do art. 224, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 1.337/2017**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, e que, **"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências"**.

A Comissão dando cumprimento ao previsto no parágrafo único, inciso I do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009), realizou **"audiência pública"** no dia 18 de maio do ano em curso, com a participação da Sociedade Civil Organizada, para discussão da Proposta da LDO-2018, tendo como expositor o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Waldson Dias de Souza, e equipe técnica responsável pela elaboração da proposta.

Tempestivamente, a Associação dos Magistrados do Estado da Paraíba - AMPB e a Associação Paraibana do Ministério Público - APMP apresentaram "Nota Técnica" com a finalidade de subsidiar a análise e os trabalhos legislativos de apreciação do Projeto da LDO em curso nesta Casa Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



As epígrafadas "Notas Técnicas" questionam a redação do "caput" e § 1º do art. 35, da Proposta da LDO para 2018 e, solicitam uma revisão da participação de cada Poder ou Órgãos autônomos no Orçamento Geral do Estado, haja vista as dificuldades atualmente enfrentadas pelo Poder Judiciário e o Ministério Público para o cumprimento de suas metas e prioridades.

Todavia, depois de várias reuniões, promovidas por esta Relatoria, inclusive com a participação do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Waldson Dias de Souza, dos interessados e equipes técnicas, não foi possível um entendimento sobre a alteração do "caput" e § 1º do art. 35, em razão do cenário econômico nacional desfavorável para uma revisão da participação relativa de cada Poder ou Órgãos no Orçamento Geral do Estado.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposta da LDO-2018, em análise, nos termos enviada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, atende os requisitos previstos no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal; art. 166, inciso II, § 2º da Constituição Estadual; assim como estão presentes os requisitos do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), motivo que ensejou o Parecer Preliminar pela admissibilidade e regular tramitação da matéria.

Com efeito, ensina a melhor doutrina pátria que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem enorme importância na organização das finanças do Estado, ao estabelecer diretrizes para a elaboração do orçamento e fixar normas para a execução das despesas, além de dispor sobre as metas fiscais para o exercício subsequente, a autorização para aumentos nos gastos com pessoal e encargos, a execução provisória da lei orçamentária, a fiscalização sobre as obras e serviços e inclusão de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



projetos novos, as transferências aos setores público e privado, o contingenciamento das despesas e a transparência no gasto público, tornando-se em um instrumento essencial da política fiscal e da gestão orçamentária e financeira.

DA PROPOSTA DA LDO-2018

Neste contexto, compreendemos, que o conteúdo da Proposta da LDO-2018, além da qualidade, pertinência e consistência técnica é meritória, refletindo a responsabilidade e o esforço do Governo Estadual em continuar mantendo a estabilidade fiscal, com uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas, apesar da conjuntura econômica nacional desfavorável, conforme sustenta o Governador do Estado na Mensagem nº 008, datada de 17/04/2017, que encaminhou a proposta para apreciação desta Casa Legislativa.

DAS EMENDAS APRESENTADAS

No que pese a qualidade, pertinência e consistência técnica, da peça orçamentária, no prazo regimental, foram apresentadas **129 (cento e vinte e nove)** Emendas Parlamentares, assim descritas:

10 (dez) -Emendas de Texto;

119 (cento e dezenove) - Emendas ao Anexo III – Metas e Prioridades.

Participaram do processo legislativo com a apresentação de emendas à Proposta da LDO-2018 os Senhores Deputados:

- ✓ Edmilson Soares - Relator (05);
- ✓ Antônio Mineral (12);
- ✓ Bruno Cunha Lima (11);
- ✓ Arnaldo Monteiro (06);
- ✓ Raniery Paulino (15);
- ✓ Genival Matias (05);
- ✓ João Henrique (14);
- ✓ Doda de Tião (10);



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



- ✓ Anísio Maia (15);
- ✓ Inácio Falcão (05);
- ✓ Daniella Ribeiro (15);
- ✓ Galego de Souza (15).

Participou ainda do processo a "Bancada do PMDB" (01), totalizando 129 emendas.

DA ANÁLISE DAS EMENDAS APRESENTADAS

I - EMENDAS DE TEXTO

Foram apresentadas 10 (dez) Emendas de Texto de nºs 014, 015, 016, 017, 032, 033, 047, 127, 128 e 129, sobre as quais temos a seguinte posição:

Pela **aprovação** das Emendas nºs: 014 do Dep. Bruno Cunha Lima; 033 do Dep. Raniery Paulino; e 127, 128 e 129 desta Relatoria.

- ✓ A **Emenda nº 014 - Do Dep. Bruno Cunha Lima** - inclui o § 5º ao art. 35 da proposta, com o objetivo definir claramente o que é Receita Ordinária Líquida do Tesouro para os fins de elaboração e execução do orçamento geral do Estado para o exercício de 2018, contribuindo para a transparência da peça orçamentária.
- ✓ A **Emenda nº 033 - Do Dep. Raniery Paulino** - altera a redação do art. 36 da proposta, com o objetivo de deixar claro que o estabelecido no art. 3º da Lei nº 7.643, de 07 de agosto de 2004 é a "base" para elaboração do orçamento da UEPB e não o "limite", conforme consta da proposta original. A Emenda deixa o dispositivo da LDO em perfeita sintonia com o § 2º do art. 3º c/c o art. 7º da Lei nº 7.643, de 07 de agosto de 2004.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



- ✓ A **Emenda nº 127 – Da Relatoria** – altera o “caput” do art. 34, reduzindo de 2% para até 1% (um por cento) o percentual da receita corrente líquida que será consignado à reserva de contingência na lei orçamentária anual, destinando, igual percentual, para atender emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo, a exemplo dos dois últimos anos (2016/2017), de forma a assegurar os recursos orçamentários para as emendas individuais parlamentares.
- ✓ A **Emenda nº 128 – Da Relatoria** – altera a redação do art. 66, com o objetivo de retirar do cálculo dos limites da despesa de pessoal, a prestação de serviços no âmbito do Programa de Apoio Parlamentar da Assembleia Legislativa, no interesse do Poder Legislativo, a exemplo do positivado na LDO's para o exercício de 2016 e 2017.
- ✓ A **Emenda nº 129 – Da Relatoria** – acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 69, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com o fim de colocar a termo situação que se impõe com a possibilidade de veto governamental às emendas parlamentares, haja vista a tramitação especial que orienta o processo legislativo orçamentário, a exemplo do previsto no art. 68, da Lei nº 10.730, de 2016 (LDO/2017).
 - As Emendas nº 014, 033, 127, 128 e 129, acima relacionadas, reafirmo, merecem recomendação pela aprovação, haja vista que se encontram devidamente justificadas e contribuem sobremaneira com a proposta principal, visando uma redação mais clara e precisa, contribuindo para democratização, transparência e eficiência da peça orçamentária.

Pela **rejeição** das Emendas nºs: 015, 016 e 017 do Dep. Bruno Cunha Lima; 032 do Dep. Raniery Paulino e a 047 da Bancada do PMDB.

- ✓ A **Emenda nº 015** - do Dep. Bruno Cunha Lima –acrescentar o inciso III ao art. 41, renumerando-se o atual inciso III e seguintes, bem como acrescenta o parágrafo único ao mesmo dispositivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



- Os acréscimos do inciso III e do parágrafo único ao art. 41, tem por objetivo disciplinar a forma pela qual são repassados os recursos dos duodécimos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Razões da rejeição:

- A alteração padece de inconsistência técnica. O art. 41 é inapropriado para tratar do repasse dos duodécimos. Destarte, a forma de repasse dos recursos dos duodécimos durante o exercício financeiro de 2018, está devidamente prevista no § 4º do art. 35, não carecendo de reparos.
- ✓ As **Emendas nºs 016 - do Dep. Bruno Cunha Lima** - altera o "caput" do art. 35.
- A alteração do "caput" do art. 35, tem por objetivo incluir um indexador de correção nas propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, do exercício de 2017 para o de 2018, correspondente ao IPCA entre 1º de janeiro de 2016 e 30 de julho de 2017, tudo em relação às despesas custeadas com recursos da Receita Ordinária Líquida;

Razões da rejeição:

- A correção das propostas orçamentárias dos Poderes e Órgãos pretendida pela emenda, não contribui com o equilíbrio da peça orçamentária a ser elaborada, haja vista que a conjuntura econômica nacional é desfavorável, afetando fortemente, as projeções e as expectativas de receitas. A Emenda se aprovada, comprometerá o esforço do Governo Estadual em continuar mantendo a estabilidade fiscal, com uma gestão pública responsável e comprometida com o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



- ✓ A **Emenda nº 017** - do Dep. Bruno Cunha Lima –acrescenta o § 1º ao art. 72, renumerando-se os atuais § 1º, 2º e 3º.
- O § 1º acrescentado ao art. 72, tem a pretensão de definir quando da necessidade de limitação de empenho.

Razões da rejeição:

- A rejeição da emenda em referência torna-se obrigatória em razão da inconsistência técnica apresentada. A alteração pretendida "diferença positiva" entre receita prevista e efetiva como norte para limitação de empenho, se conflita com o preconizado no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), quando o citado dispositivo estabelece que o não comportamento da receita em prejuízo das metas fiscais é o indicador da necessidade de limitação de empenho;
- ✓ A **Emenda nº 032** - do Dep. Raniery Paulino – tem por objetivo suprimir o parágrafo único do art. 59, da proposta.

Razões da rejeição:

- A supressão não pode prevalecer. O dispositivo inserido no texto da Proposta LDO-2018, objetiva preservar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário da PBPREV, em atenção aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que tem como um de seus pilares o equilíbrio fiscal das contas públicas, além do planejamento, controle, responsabilidade e transparência.
- ✓ A **Emenda nº 047** - da Bancada do PMDB – modifica a redação do art. 2º da proposta.
- A pretensão da emenda é positivar que os programas e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018, contempladas no PPA para 2016-2019, e em sua revisão, são aquelas discriminadas no Anexo III desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Razões da rejeição:

- A rejeição da emenda se impõe, pela “inconsistência técnica” apresentada, senão vejamos:
- Na Proposta da LDO-2018, o Governador do Estado fez a opção técnica de apresentar os “Eixos estratégicos contemplados no Plano Plurianual 2016-2019”, como orientador das “prioridades e metas”;
- No art. 2º da Proposta está previsto que “os programas prioritários e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018 serão aquelas contempladas no Plano Plurianual para o período 2016-2019, e em sua revisão, observadas às dimensões, áreas e objetivos constantes do referido Plano Plurianual”.
- A regra do art. 2º, ficou consolidada no art. 4º da Proposta, quando estabelece que “as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem, para o Poder Executivo, àquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2016-2019 e em sua revisão, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
- Assim, não cabe ao Legislativo, modificar o art. 2º para positivar que as prioridades e metas *“são aquelas discriminadas no Anexo III, desta Lei”*, notadamente, quando no citado “anexo” não estão relacionadas prioridades e metas, e sim, eixos estratégicos contemplados no PPA 2016-2019, que orientarão a elaboração da LOA 2018, em sintonia com o art. 4º da própria proposta em exame.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



II - DAS EMENDAS AO ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

Foram apresentadas 119 (cento e dezenove) Emendas ao Anexo III de Metas e Prioridades de nºs: 001 a 013; 018 a 031; 034 a 046; 048 a 126, sobre as quais temos a seguinte posição:

- ✓ Pela **aprovação** das Emendas nºs 001 e 002 - Da Relatoria e as Emendas nº 023 e 024 - do Dep. Bruno Cunha Lima - que tem por objetivo a inclusão das metas e prioridades no âmbito do Poder Legislativo para o exercício de 2018, no Anexo III – Metas e Prioridades - no item I do Poder Legislativo;
 - As Emendas contribuem sobremaneira com o desiderato da proposta original, razão porque merecem a aprovação.
- ✓ Pela **rejeição** das Emendas nºs 003 a 013; 018 a 022; 025 a 031; 034 a 046; 048 a 126 – que têm por objetivo aditar “metas e prioridade” no Anexo III – Metas e Prioridades – no item IV – Poder Executivo.
 - É forçosa a rejeição das emendas epigrafadas, em razão da “inconsistência técnica” apresentada, senão vejamos:
 - Na Proposta da LDO-2018, o Governador do Estado fez a opção técnica de apresentar os “Eixos estratégicos contemplados no Plano Plurianual 2016-2019”, como orientador das “metas e prioridades”;
 - No art. 2º da Proposta está previsto que “os programas prioritários e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018 serão aquelas contempladas no Plano Plurianual para o período 2016-2019, e em sua revisão, observadas às dimensões, áreas e objetivos constantes do referido Plano Plurianual”.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



- Confirmando a regra do art. 2º o art. 4º da Proposta, estabelece que “as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem, para o Poder Executivo, àquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2016-2019 e em sua revisão, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
- Em assim sendo, não cabe ao Legislativo aditar “metas e prioridades” quando a própria peça orçamentária em exame já definiu (arts. 2º e 4º), que para o Poder Executivo serão àquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no PPA vigente (2016-2019), para o exercício de 2018.
- As Emendas aqui rejeitadas, urge ressaltar, poderão ser apresentadas à Proposta da Lei Orçamentária Anual de 2018, quando serão especificados os “programas” e “ações” devidamente “codificados” e com recursos definidos, possibilitando o exame de compatibilidade das “emendas” com o PPA 2016-2019, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



DAS CONCLUSÕES

Nestas circunstâncias, propomos a aprovação do **Projeto de Lei nº 1.337/2017**, (Proposta da LDO-2018), com Emendas.

Em relação às **Emendas Parlamentares**, opinamos:

- 1) Pela **aprovação** das **Emendas de Texto** nºs: 014, 033, 127, 128 e 129; e das **Emendas ao Anexo III - Metas e Prioridades** nºs 001, 002, 023 e 024;
- 2) Pela **rejeição** da **Emenda de Texto** nº: 015, 016 e 017, 032 e 047; e das **Emendas ao Anexo III - Metas e Prioridades** de nºs: 003 a 013; 018 a 022; 025 a 031; 034 a 046; 048 a 126.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2017.

Dep. EDMILSON SOARES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em convergência com o Voto do Senhor Relator, Deputado Edmilson Soares, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1.337/2017**, (Proposta da LDO-2018), posicionando-se quanto as **Emendas**, nos seguintes termos:

- 1) Pela **aprovação** das **Emendas de Texto** nºs: 014, 033, 127, 128 e 129; e das **Emendas ao Anexo III - Metas e Prioridades** nº Emendas nºs 001, 002, 023 e 024;
- 2) Pela **rejeição** da **Emenda de Texto** nº: 015, 016 e 017, 032 e 047; e das **Emendas ao Anexo III - Metas e Prioridades** de nºs: 003 a 013; 018 a 022; 025 a 031; 034 a 046; 048 a 126.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2017.

Apreciado pela Comissão

No dia 21/06/17

DEP. EDMILSON SOARES
Presidente/Relator

DEP. FREI ANASTÁCIO
Vice-Presidente

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. NABOR WANDERLEY
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEPUTADO